



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Lei N° 424/2014, de 18 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a contratação em caráter urgente e temporário de pessoal para ocupar cargos públicos vagos ou que vierem a vagar na estrutura do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, Secretária Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura pelo prazo máximo de 06 (seis) meses ou até a nomeação e posse dos aprovados no concurso público de que trata o edital n.: 01/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 26-A, 45, III e conforme art. 88, VII, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial e temporária de pessoal para ocupar cargos públicos vagos ou que vierem a vagar na estrutura do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, Secretária Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura, pelos prazos máximos de 06 (seis) meses, conforme tabela anexa;

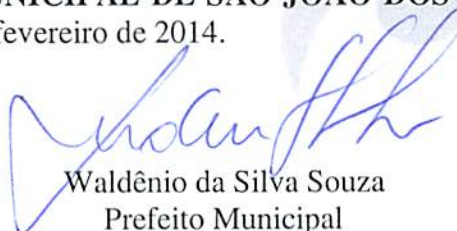
§ **único** – A substituição do pessoal contratado em razão da presente lei far-se-á com a nomeação e posse dos aprovados no concurso público de que trata o edital n.: 01/2014 do Município de São João dos Patos, de forma gradual e na medida das necessidades administrativas, observado, em todo o caso, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 2º. As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão,
aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2014.


Waldênio da Silva Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS
26-7-178
10 MAR. 2014

RECEBIDO Hs. 09:00
